

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1405 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	8
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	14
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM .....	20
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	22
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	22



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE  
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL Nº 6 – MPE/TO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00102/2022-39 (em conjunto com o PCA 1.00099/2022-90), torna pública a retificação dos subitens 10.8.5 e 10.8.6 do Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, conforme a seguir especificado.

[...]

10.8.5 As questões de cada prova discursiva valerão 25,00 pontos cada e serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 25,00 pontos, em que i = 1, 2, 3 e 4;
- b) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;
- c) será calculada, então, para cada questão discursiva, a nota na questão discursiva (NQDi), que será igual a NCI;
- d) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero.

10.8.6 As peças jurídicas de cada prova discursiva valerão 50,00 pontos cada e serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 50,00 pontos, em que i = 1 e 2;
- b) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;
- c) será calculada, então, a nota da peça técnica de cada prova escrita prático-discursiva (NPJi), que será igual a NCI;
- d) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero.

[...]

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 015/2022

Dispõe sobre o envio das informações relativas à declaração de imposto de renda por parte dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 2º da Lei Federal n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei Federal n. 14.230/2021 e no art. 1º da Lei n. Federal 8.730/1993, os quais preveem a obrigatoriedade do agente público apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, na posse de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro e nas hipóteses de exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e o art. 198 do Código Tributário Nacional, os quais garantem a sigilosidade das informações prestadas pelo servidor declarante;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade que norteiam toda a atividade da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), inclusive os requisitados e os cedidos, deverão apresentar, anualmente, a cópia integral da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, em arquivo PDF, até 30 de maio, a qual deverá ser fiel àquela encaminhada à Receita Federal do Brasil.

§ 1º A apresentação da declaração que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer também na posse e no exercício de cargo, emprego ou função e nas hipóteses de exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria.

§ 2º A apresentação da declaração de imposto de renda será por meio do Sistema Declaração de Bens, Valores e Renda (DBVR), disponível no Athenas, cujo gerenciamento é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá notificar o servidor para o envio da declaração prevista neste Ato, bem como para regularizar eventuais pendências antes de seu desligamento por exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria.

Art. 3º O registro das informações apresentadas no sistema DBVR poderá ser eliminado quando transcorrido o prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e cumprido os trâmites no âmbito deste Órgão sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos.

Art. 4º O servidor que deixar de apresentar a declaração de imposto de renda no sistema DBVR no prazo estabelecido no caput do art. 1º deste Ato será responsabilizado nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento é responsável pelo sigilo das informações apresentadas por meio da declaração, devendo adotar as medidas legais para preservar a sua confidencialidade.

Parágrafo único. Os servidores com acesso às declarações que violarem o seu sigilo ficam sujeitos às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 6º Revoga-se o Ato n. 114, de 14 de outubro de 2019.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ N. 016/2022**

Prorroga a disposição de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Conselho Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a requisição formalizada pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Antônio Augusto Brandão de Aras, nos termos da Portaria CNMP-PRESI n. 31, de 11 de fevereiro de 2022, carreada pelo Ofício n. 56/2021/PRESI, de 11 de fevereiro de 2022, protocolizado sob o n. 07010456593202217,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15 de fevereiro de 2022, a disposição da Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ ao Conselho Nacional do Ministério Público para atuar como membro auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), com prejuízo de suas funções no Órgão de origem.

Art. 2º Revogar o Ato PGJ n. 022/2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 148/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010457844202272;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso/TO, Autos n. 0002816-47.2018.827.2733, em 31 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 149/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010458558202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0004073-23.2020.8.27.2706, em 08 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 150/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010458558202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0020262-42.2021.8.27.2706, em 10 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 151/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010458558202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0004245-62.2020.8.27.2706, em 15 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 152/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019,

CONSIDERANDO o período da vigência da Portaria n. 163/2021, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Mem/DGPFP/N. 048, de 22 de fevereiro de 2022, registrado sob protocolo n. 07010458323202232,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 25 de janeiro de 2023, a admissão da senhora PATRÍCIA SANTOS DA SILVA BORGES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 153/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010457844202272;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso/TO, Autos n. 0001240-82.2019.827.2733, em 5 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 156/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Mem. 27/2022/SCSMP, protocolizado sob o n. 07010458698202219,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça em exercício na 9ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar nos Autos e-Ext n. 2017.0003069, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 157/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010458630202213,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO
Titular	Substituto		
Wellington Martins Soares Matrícula. 121049	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	021/2022	FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, visando aquisições futuras, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 159/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010458634202218,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ATA	OBJETO
Titular		
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	036/2021 037/2021 038/2021 039/2021 040/2021 041/2021 042/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2021.
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	081/2021 082/2021	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2021.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ATA	OBJETO
Substituto		
Claudenor Pires da Silva, Matrícula n. 86508	080/2021	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 748/2021, na parte que designou a servidora Denise Soares Dias, matrícula n. 8321108 e Portaria n. 894/2021, na parte que designou a servidora Cláudia Melo da Paz, matrícula n. 115712.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 160/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010458647202271,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Ricardo Azevedo Rocha Matrícula n. 119813	Diego Gomes Carvalho Nardes Matrícula n. 140116	001/2022	Contratação de serviço de publicação dos atos administrativos e licitatórios desta Procuradoria-Geral de Justiça, em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins, no periódico Jornal Daqui, para atender as necessidades durante o exercício de 2022.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 162/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010458573202272,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 11/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
25/03 a 01/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 163/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010454508202278;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás/TO, Autos n. 0000473-13.2014.8.27.2703, em 07 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 164/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010454508202278;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás/TO, Autos n. 0000144-98.2014.8.27.2703 e 0003902-75.2020.8.27.2703, em 14 e 21 de março de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 165/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010454508202278;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás/TO, Autos n. 0000631-63.2017.8.27.2703, em 28 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 166/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010454508202278;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro

indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás/TO, Autos n. 0000107-03.2016.8.27.2703 e 5000150-93.2009.8.27.2703, em 11 e 25 de abril de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 167/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a declaração de suspeição do Promotor de Justiça André Ramos Varanda nos autos n. 0006063-48.2018.8.27.2729, oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, informado pelo e-Doc n. 07010456671202275;

CONSIDERANDO a manifestação do Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, 2º substituto automático, no e-Doc n. 07010459623202239, o qual solicita o apoio de integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri) para atuarem nos autos n. 0006063-48.2018.8.27.2729,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, membros do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), para atuarem nos autos n. 0006063-48.2018.8.27.2729, até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 103/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010459357202244

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto em 11, 28, 29, 30 e 31 de março de 2022, 1º e 4 de abril de 2022, em compensação aos períodos de 31/08 a 04/09/2020, 26 a 28/03/2021, 03 e 04/07/2021, 21 e 22/08/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO/DG N. 027/2022**

AUTOS N.: 19.30.1520.0000028/2021-56

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2021 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONTINUADO, NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no ofício sob ID SEI 0129333, da lavra do(a) Subsecretário de Estado do(a) Interessado(a), Josivaldo Barreto de Andrade, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0129334 e 0129335), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de órgão gerenciador da ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, autoriza a adesão da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Espírito Santo à Ata de Registro de Preços n. 033/2021 – serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins, conforme a seguir: itens: 01 –

(2.250 sv) e 02 – (2.500 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/02/2022.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N. 001/2022/CPJ**

Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e, conforme deliberação tomada na 162ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO a autonomia do Ministério Público, prevista no art. 127 e seguintes da Constituição Federal, e, em especial, no art. 49 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado atribuído constitucionalmente ao Ministério Público, bem ainda a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade permanente de que haja continuidade nas atividades exercidas pelos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade e oportunidade da Administração melhor organizar os serviços em virtude do trabalho extraordinário dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, realizado de maneira excepcional por cumulação de

cargos ou funções;

CONSIDERANDO o teor do art. 151-A, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 133, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o art. 151-A da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 2º Será concedido ao membro 1 (um) dia de licença compensatória por cumulação:

I – a cada 3 (três) dias em substituição automática ou designação pelo Procurador-Geral de Justiça, em Procuradorias e Promotorias de Justiça;

II – a cada 5 (cinco) dias em:

a) exercício de mandato como membro do Conselho Superior do Ministério Público, exceto aqueles natos;

b) exercício de mandato como Secretário e membro das Comissões do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) exercício de mandato como membro da Comissão Permanente de Segurança Institucional, Coordenador dos Centros de Apoio Operacional e Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público; e

d) participação em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa e Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça.

III – a cada 10 (dez) dias em designação para atuar em:

a) grupos especiais de atuação funcional, inclusive forças-tarefas instituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

b) núcleos permanentes e de apoio institucional; e

c) coordenação de Promotorias de Justiça de terceira entrância.

IV – a cada 15 (quinze) dias em designação para atuar em coordenação de Promotorias de Justiça de segunda ou primeira entrância.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o número de autos a serem manifestados deverá corresponder, pelo menos, à quantidade encaminhada no período de cumulação, dando preferência aos processos de natureza urgente.

§ 2º A responsabilidade pelas manifestações não está restrita ao período de cumulação, prorrogando-se a designação, sem o direito a folgas, pelo tempo necessário à devolução dos autos ao Poder Judiciário e/ou manifestações nos autos extrajudiciais.

Art. 3º Para requerer a licença compensatória o membro deverá:

I – encaminhar o respectivo pedido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à cumulação;

II – instruir o requerimento com a comprovação da regularidade dos serviços no período, por meio do Relatório de Movimentação Processual dos sistemas judicial e extrajudicial;

III – enviar o requerimento e documentos à Diretoria de Expediente, via sistema informatizado interno.

§ 1º Para a apuração do período de cumulação serão considerados os dias exercidos dentro do mesmo mês.

§ 2º A licença compensatória poderá ser usufruída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aquisição, salvo interesse da Administração.

Art. 4º Não geram direito à licença compensatória as seguintes hipóteses:

I – atuação em processos que, em caráter excepcional e por ato do Tribunal competente, forem deslocados para juízo diverso;

II – atuação em recesso de final de ano;

III – atuação em grupos, comitês, fóruns e comissões de trabalho, exceto os elencados nas alíneas “a” e “b”, do inc. III, do art. 2º, desta Resolução;

IV – atuação eventual em feito ou ato processual determinado.

Art. 5º A licença compensatória poderá ser convertida em pecúnia, mediante requerimento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, quanto ao número de dias de folgas adquirido.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1 (um) dia do subsídio do interessado, tendo como parâmetro o mês em que ocorrer a cumulação.

§ 2º O pagamento ocorrerá, em regra, no mês subsequente ao período do respectivo exercício cumulativo de cargo ou função, observado o art. 3º desta Resolução.

§ 3º A licença compensatória será paga pro rata temporis e terá caráter indenizatório.

Art. 6º Na hipótese de acúmulo de cargos e funções a indenização incidirá sobre aquele(a) de maior valor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005592, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades quanto a contratação da empresa Clínica Médica do Povo Ltda.-ME, pelo Município de Luzinópolis, no período de 2014 a 2016, para prestação de serviços médicos em clínica geral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005580, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos por parte do Município de Luzinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005210, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades quanto a contratação da empresa ALENCAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. pelo Município de Tocantinópolis para o fornecimento de materiais de construção. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003399, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por servidores públicos lotados na Secretaria de Educação do Município de Miranorte, consubstanciado no descumprimento de carga horária fixada em Ato do Poder Executivo, a despeito de receberem a contraprestação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008788, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa

Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda pelo Naturatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005663, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na cessão de servidora militar do Estado do Tocantins ao Estado de Goiás. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008489, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível corte de árvores em área de preservação permanente às margens do Córrego São João, Município de Palmas, sem autorização. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009941, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível fraude nos pregões presenciais n. 05/2013 e 12/2013, em Santa Fé do Araguaia, durante o exercício de 2012/2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002020, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível lesão ao meio ambiente decorrente de instalação de fábrica de pré-moldados em local impróprio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007268,

oriundos da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Figueirópolis-TO, consistente no não pagamento de precatórios judiciais advindos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005548, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades apontadas no HOSPITAL UNIMED PALMAS pelo 1º relatório do processo DEFISC n. 285/2020/TO – Demanda 565/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003916, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ocupação irregular na Área Pública Municipal – APM 04, localizada na ARNO 72. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,

que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006897, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível construção de um barramento sem o devido licenciamento da obra, através de auto de infração ainda do ano de 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000195, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido por ex-Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, consistente na omissão de fornecimento de informações e dados técnicos necessários a transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, em desrespeito a Instrução Normativa nº 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007798, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia web, relatando que servidora lotada na Gerência de Inclusão Produtiva, recebe os proventos sem a contrapartida laboral junto à Secretaria Estadual do Trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008588, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidor lotado na Secretaria Estadual da Saúde, recebe os proventos sem a efetiva contrapartida laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008481, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto descumprimento de determinação judicial nos autos da ação civil pública n. 0008441-79.2015.8.27.2729 por parte do então Secretário de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0000234, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, praticada por vereadora ao manter na folha de pagamento de seu gabinete, servidores fantasmas, bem como receber parte do salário deles, realizando, em tese, prática denominada como "rachadinha". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4049/2021**

Processo: 2021.0005300

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0005300, instaurada em decorrência da necessidade de se verificar a viabilidade de ajuizar Ação Civil Pública, visando obrigar a ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL - ARFA e seu administrador a regularizar a reposição florestal de um passivo correspondente a 25.077,365 m<sup>3</sup>, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0005300 em Procedimento Administrativo para acompanhar os autos n. 02001.115710/2017-13 - IBAMA, acautelando-se para que não haja o ajuizamento de ações judiciais concomitantes e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e proceda-se as providências de praxe;

1.1) Oficie-se o IBAMA para que procedam o envio de informações e do link de acesso aos autos do Processo Administrativo n. 02001.115710/2017-13, que, em tese, decidirá sobre a adoção de medidas judiciais pelo Órgão, nos casos de ausência de regularização da reposição florestal;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

Após, conclusos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

### 920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006560

Procedimento Administrativo nº. 2020.0006560.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, aqui com especial atenção aos direitos das crianças e adolescentes, que ao final subscreve, com supedâneo nos artigos. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 27, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior

do Ministério Público, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

### ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

#### I – DOS FATOS E ATOS INSTRUTÓRIOS

Trata-se de Procedimento Administrativo autuado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando acompanhar procedimento ambulatorial da paciente Lindalva da Conceição Nascimento, eis que relatou que tem graves problemas de saúde em virtude de AVC, necessitando de exame de ressonância da coluna.

A par disso, solicitou-se a Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao atendimento e andamento do caso e, em resposta, o órgão informou que tentou contato com a paciente a fim de continuar seu atendimento, porém, todas as tentativas foram falhas. Diante disso, servidores da Promotoria de Justiça tentaram localizar a paciente, tanto pelo endereço quanto pelo telefone informado, sem êxito.

#### II – DO DIREITO

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Apesar de ter elementos para atuação do Ministério Público, a paciente não fora localizada, impedindo a concretização do objetivo do presente autos, conforme resposta da Secretaria de Saúde.

Assim sendo, em virtude da impossibilidade de contatar Lindalva da Conceição Nascimento, perdeu-se o objeto pretendido, uma vez que a efetiva prestação do serviço de saúde restou prejudicada pela ausência da paciente.

Portanto, além do longo lapso temporal e as sucessivas tentativas de se comunicar com a interessada, não houve retorno ou procura de Lindalva, deixando evidente a falta de interesse. Logo, não vejo mais elementos que sustentem o presente procedimento.

#### III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, de rigor o seguinte:

1) o arquivamento destes autos pela ausência de interesse, sem prejuízo de reabertura caso manifeste interesse, retornando ao Ministério Público; e,

2) Por se tratar de Procedimento Administrativo, comunique-se ao CSMP/TO, conforme dispõe o artigo 27 de sua Resolução nº. 05/2018.

Araguatins, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0482/2022

Processo: 2022.0000542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada junto a ouvidoria do órgão informando possível diferenciação na distribuição de

carga horária entre servidores efetivos e contratados, sendo que os servidores efetivos estão realizando uma escala menor do que a dos contratados.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre possível diferenciação na distribuição de carga horária entre servidores efetivos e contratados, sendo que os servidores efetivos estão realizando uma escala menor do que a dos contratados o que pode afetar a oferta de profissionais para atender a população da unidade.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000626

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após denúncia da Sra. Danielle Resplande da Silva, relatando que está infectada com o vírus da Covid-19 e ao procurar atendimento médico na UPA de Taquaruçu na data de 26 de janeiro de 2022, aguardou por horas e ao final não foi atendida, pois a médica havia ido embora.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações sobre a oferta do atendimento médico a paciente e a falta de profissionais de saúde na referida unidade básica de saúde. Em resposta, através do Ofício nº 248/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, o qual presta esclarecimentos acerca dos questionamentos contidos no Ofício nº 042/2022/19ªPJC, foi

informado que o atendimento médico pleiteado pela paciente foi realizado em 26 de janeiro de 2022, bem como retorno agendado para 03/02/2022, porém não compareceu à unidade de saúde. Informado ainda, que a profissional médica cumpre a carga horária de 08 hs/dia, tendo outro médico no período vespertino, assim a unidade de saúde não fica desassistida.

Conforme certidões acostadas nos eventos 5,6 e7, foram realizadas ligações telefônicas para a parte, no intuito de confirmar as informações prestadas pela SEMUS, portanto restaram infrutíferas, pois não foram atendidas. Ao final, citada por Edital, evento 8, a parte não se manifestou.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0007233

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 1656/2021 instaurado após o registro da denúncia anônima relatando a discordância com relação a mudança do Hospital Infantil para uma ala dentro do HGP.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado o ofício nº Ofício nº 1190/2021/19ªPJC, requisitando informações sobre a mudança do hospital infantil para o HGP. Em resposta ao expediente a SES encaminhou o ofício nº 7793/2021/SES/GASEC, informando o aumento da capacidade dos leitos infantis na nova unidade, manutenção de todos os serviços oferecidos pelo hospital infantil antes da mudança, a SES-TO, esclareceu ainda que em que pese a unidade localizar-se em uma ala do HGP, não haverá comunicação dos pacientes do HGP com os pacientes da unidade infantil sendo que a entrada da unidade é totalmente individualizada.

Com o fito de comprovar as alegações apresentadas no documento supra, SES-TO encaminhou relatório fotográfico da nova unidade comprovando não só a manutenção dos serviços prestados pela unidade como a ampliação de leitos para os pacientes.

Cabe ainda destacar que, foi realizada vistoria in loco na unidade em que se pode constatar que a nova unidade realizou a ampliação dos leitos, sendo que a mudança manteve os serviços anteriormente contemplados pelo hospital infantil.

Diante do que fora apresentado pela SES-TO, bem como após a constatação das informações via vistoria, entende-se que não houve prejuízo a oferta de serviços de saúde no caso em tela, tendo em vista que a mudança contemplou todos os serviços anteriormente prestados pelo Hospital Infantil.

Ademais, a decisão de mudar o local da unidade é atribuição da administração pública, que inclusive informou que a mudança ocasionará uma economia mensal de mais de R\$ 100,00 (cem mil) reais por mês aos cofres públicos.

Desta feita, considerando que a mudança do hospital infantil não ocasionou prejuízo a oferta de serviços de saúde pública à população DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º e artigo 27º, da Resolução CSMP nº. 005/2018 .

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - 2 - Nota de esclarecimento SES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4d77a2b157c723ed6cb36da0bd994233](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4d77a2b157c723ed6cb36da0bd994233)

MD5: 4d77a2b157c723ed6cb36da0bd994233

Palmas, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003242

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 1656/2021 instaurado após o registro da denúncia anônima relatando a discordância com relação a mudança do Hospital Infantil para uma ala dentro do HGP.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado o ofício nº Ofício nº 1190/2021/19ªPJC, requisitando informações sobre a mudança do hospital infantil para o HGP, em resposta ao expediente a SES encaminhou o ofício nº 7793/2021/SES/GASEC, informando o aumento da capacidade dos leitos infantis na nova unidade, manutenção de todos os serviços oferecidos pelo hospital infantil antes da mudança, a SES-TO, esclareceu ainda que em que pese a unidade localizar-se em uma ala do HGP, não haverá comunicação dos pacientes do HGP com os pacientes da unidade infantil sendo que a entrada da unidade é totalmente individualizada.

Com o fito de comprovar as alegações apresentadas no documento supra, SES-TO encaminhou relatório fotográfico da nova unidade comprovando não só a manutenção dos serviços prestados pela unidade como a ampliação de leitos para os pacientes.

Cabe ainda destacar que, a unidade foi realizada vistoria in loco pelo membro subscritor, em que se pode constatar que a nova unidade realizou a ampliação dos leitos, sendo que a mudança manteve os serviços anteriormente contemplados pelo hospital infantil.

Diante do que fora apresentado pela SES-TO, bem como após a constatação das informações via vistoria, entende-se que não houve prejuízo a oferta de serviços de saúde no caso em tela, tendo em vista que a mudança contemplou todos os serviços anteriormente prestados pelo Hospital Infantil.

Ademais, a decisão de mudar a sede da unidade hospitalar é da administração pública, que inclusive informou que a mudança ocasionará uma economia mensal de mais de R\$ 100,00 (cem mil) reais por mês aos cofres públicos.

Desta feita, considerando que a mudança do hospital infantil não ocasionou prejuízo a oferta de serviços de saúde pública à população DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º e artigo 27º, da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - 2 - Nota de esclarecimento SES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4d77a2b157c723ed6cb36da0bd994233](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4d77a2b157c723ed6cb36da0bd994233)

MD5: 4d77a2b157c723ed6cb36da0bd994233

Palmas, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920263 - EDITAL

Processo: 2021.0010108

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento

Preparatório n. 2021.0010108, instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal n. 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor Ronaldo Moreira, integrante do quadro funcional do Sine-Taquaralto, em suposta violação aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (...) Da análise das provas amealhadas, diante das diligências empreendidas, não se extrai elementos indiciários aos fatos noticiados na notícia de fato, decorrente de possível enriquecimento ilícito do sr. Ronaldo Moreira em face do ente estadual, no qual estar-se-ia recebendo os estímulos sem a devida contraprestação laboral. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0001625 – 8ª PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo nº 07010458972202233

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0001625, a qual foi instaurada para apurar denúncia de irregularidade no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2021, deflagrado no âmbito do Município de Gurupi/TO, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução de serviços

de recuperação asfáltica e aquisição de concreto usinado e massa asfáltica.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0001625

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta irregularidade no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2021, deflagrado no âmbito do Município de Gurupi/TO, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação asfáltica e aquisição de concreto usinado e massa asfáltica, certame este que fora julgado fracassado pela administração pública, que em decorrência disso, optou por contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, uma outra empresa, pagando a esta valores exorbitantes.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato delineado na denúncia anônima já é objeto de investigação por esta 8ª Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato nº 2022.0000422, não se afigurando juridicamente possível a deflagração de uma nova investigação objetivando apurar o mesmo evento.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### **NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Notícia de Fato nº 2021.0009253 – 8ª PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo nº 07010440941202145

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009253, a qual foi instaurada para apurar denúncia de supostas irregularidades no dispêndio de verbas públicas, pelo Município de Gurupi/TO, por ocasião do Chamamento Público para premiação e fomento à arte e a cultura (Edital nº 003/2021), em desconformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

#### **920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2021.0009253

Tratam-se de denúncias anônimas (eventos 1 e 6) manejadas via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no dispêndio de verbas públicas, pelo Município de Gurupi/TO, por ocasião do Chamamento Público para premiação e fomento à arte e a cultura (Edital nº 003/2021), em desconformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Instado a se posicionar acerca das denúncias, o Município de Gurupi prestou os esclarecimentos necessários (evento 7).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Consoante se infere das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO (evento 7), não há se cogitar de irregularidades no dispêndio de verbas públicas, por ocasião do Chamamento Público para premiação e fomento à arte e a cultura (Edital nº 003/2021), tendo em vista que, diversamente do alegado pelos denunciante, para as ações emergenciais ao setor cultural, fundamentadas no art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), não fora exigido do trabalhador do segmento cultural, como condição para recebimento de benefício, que o mesmo não possuísse emprego

formal ativo (seja na iniciativa privada ou no serviço público), condição esta somente exigida para o recebimento da renda emergencial (fundamentada no inciso I da referida lei), o que não se afigura o caso, porquanto o edital contemplou trabalhadores da cultura, com ações emergenciais diversas, fulcradas no inciso III.

Outrossim, no ponto da denúncia alusivo ao pagamento de benefícios a artistas residentes em municípios diversos deste (o que era vedado em edital), forçoso concluir que os denunciantes não se desincumbiram do dever de comprovar, ao menos através de indícios, a verossimilhança de tais alegações.

Diante do exposto, ante a inexistência de justa causa para a instaurar investigação formal e/ou ajuizar ação com base nos fatos relatados nas denúncias, com fundamento no artigo 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro as representações.

Cientifiquem-se os representantes anônimos, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhes que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0001419

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0001419, a qual se refere a irregularidades administrativas, notadamente interferência para que autos de infração fossem arquivados indevidamente, atribuídas ao senhor Mário César Lustosa

Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Receita, no Município de Gurupi/TO.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0001419

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades administrativas, notadamente interferência para que autos de infração fossem arquivados indevidamente, atribuídas ao senhor Mário César Lustosa Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Receita, no Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O (s) fato (s) noticiado na denúncia não caracteriza (m), em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve (m) evento (s) do (s) quais decorra (m) enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei n.º 8.429/92) ou que esteja (m) contemplado(s) no rol taxativo do art. 11 da Lei n.º 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei n.º 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato(s) atípico(s) à luz da Lei n.º 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterize(m), em tese, ilícito(s) ou falta(s) funcional(is) previsto(s) no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração do(s) fato(s) (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos,

imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0497/2022

Processo: 2022.0001699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o indiciado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO

POLICIAL Nº 00039999320178272731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- Notifique-se o indiciado disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004992

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, com base na denúncia formulada por Kika Dias Oliveira que relata, em suma, que a Presidente do Conselho Tutelar de Pium/TO quer obrigar os conselheiros a "sobrecarregarem suas cargas horárias".

Segundo consta na denúncia, a presidente fica passando áudios aos Conselheiros Tutelares relatando a situação da conselheira que está grávida e que a gravidez é de risco e que por conta disso ela não pode trabalhar online, pelo fato dela não poder se estressar, porém, não procura seus direitos, falta ao trabalho e não mostra nenhum atestado que comprove o que está alegando.

A denunciante informou a presidente do conselho tutelar não respeita os plantões dos conselheiros e se recusa a assinar o relatório sem o

qual possa ter o esclarecimento do caso, mesmo sendo de extrema urgência.

Por fim, relatou o caso dos avós que pedem socorro pois não sabem mais o que fazer com seus netos, sendo uma criança de 08 (oito) anos e um adolescente de 12 (doze) anos, relatando que ambos cometem diariamente atos infracionais que na maioria das vezes não chega ao conhecimento das autoridades, pois, a presidente do conselho tutelar obriga os avós a pagar as infrações.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à presidente do Conselho Tutelar para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados, em especial no que se refere: (1) A cerca da sobrecarga de plantões dos conselheiros tutelares, bem como a recusa em não assinar os relatórios feitos pelos demais conselheiros; (2) a suposta falta injustificada ao trabalho da conselheira tutelar que está gestante; (3) Com relação aos fatos relacionados à criança de 08 (oito) anos e o adolescente de 12 (doze) anos, sobre os quais os avós pediram socorro ao Conselho Tutelar, preste os esclarecimentos devidos, através de relatório circunstanciado (evento 4);

Em resposta a este Ministério Público, a presidente do Conselho Tutelar informou que cada conselheiro trabalha 14 dias e folga 12 dias, encaminhando anexo a escala de plantões; no tocante à recusa em não assinar o relatório, informou que o motivo da recusa se deu em virtude de o relatório não estar de acordo com a denúncia e por conter coisas de cunho pessoal.

Insta salientar que a presidente do conselho tutelar informou também que a conselheira gestante Marivane Rodrigues da Silva está trabalhando em "home office", estando responsável por todos os relatórios e demais coisas que necessita do uso do computador, ficando ela de plantão em casa com o celular do Conselho Tutelar recebendo as denúncias que são realizadas pelo telefone. Também informou que a referida conselheira está amparada pela Lei nº 14.151/2021 que dispõe sobre o direito da servidora gestante pode exercer suas atividades em "home office".

Por fim, informou que sobre as crianças, as quais os avós pedem socorro, trata-se de Davi Castanheira e de Thiago Castanheira e que o relatório sobre a situação deles já foi encaminhado a este Parquet, bem como informou que os avós pagaram os prejuízos ocasionados porque ficaram com vergonha das atitudes dos netos e que em momento nenhum houve algum tipo de pressão por parte da presidente do Conselho Tutelar.

Ademais, informou que foi a conselheira tutelar Rosamelia Dias que fez a denúncia junto à Ouvidoria deste Parquet, pois ela não estava conseguindo entrar em acordo com o colegiado e nem sabia da existência da Lei nº 14.151/2021, que ampara a servidora gestante (evento 8).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Extrai-se da resposta da presidente do Conselho Tutelar de Pium/TO que:

a) não está havendo sobrecarga nos plantões dos conselheiros, comprovado através da escala de plantão anexa ao presente procedimento;

b) o motivo de não ter assinado o relatório apresentado por umas das conselheiras deu-se em razão de aquele estar em desacordo com o teor da denúncia;

c) quanto à conselheira gestante encontra-se trabalhando normalmente, "home office", amparada pela Lei nº 14.151/2021.

No que se refere à situação das crianças ficou esclarecido que se trata de Davi Castanheira e Thiago Castanheira e já se encontra em tramitação nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 2020.0003715.

Diante disto, verifica-se que a situação encontra-se resolvida, não sendo possível apurar nenhum ato de irregularidade referente à conduta da presidente do Conselho Tutelar, uma vez que denúncia foi realizada por uma conselheira que não estava conseguindo entrar em acordo com os demais conselheiros e nem sabia da existência da lei que ampara as servidoras gestantes quanto ao "home office", sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Pium, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004336

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0004336, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2020.

INTERESSADO (S): Conselho Tutelar de Porto Nacional, Secretária de Educação de Porto Nacional;

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: averiguar as condições e promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos de Porto Nacional/TO.

Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002801

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0004336, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05 de abril de 2021.

INTERESSADO (S): Anterlúcia Alves dos Santos

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: acompanhar o atendimento prestado pela

rede de proteção ao caso dos infantes T.A.N. (15 anos), A.A.N. (10 anos), D.B.A.N. (7 anos) e D.A.N. (12 anos), que se encontrariam em situação de vulnerabilidade.

Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004329

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0004329, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2020.

INTERESSADO (S): Antônio Luiz Fernandes da Silva , Elayne da Silva Mendes, Presidente do Conselho Tutelar De Fátima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: apurar o atendimento prestado pela rede de proteção à criança E.V.S.M., vítima de maus tratos, bem como à sua genitora e ao seu avô.

Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**

**920469 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005583

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar supostas irregularidades quanto a aquisição de combustível por parte do Município de Luzinópolis, no período de 2013 a 2016.

As investigações iniciaram com base em denúncia anônima dando conta que a Prefeitura Municipal de Luzinópolis adquiria combustível

do posto Freitas e Borges, no entanto, após o gestor adquirir uma propriedade rural, passou a adquirir combustível também no município de Araguatins/TO, para evitar comentários. Pontua que as empresas WF Combustíveis. e Pereira & Gomes Combustíveis possuem o mesmo CNPJ.

Visando a instrução dos autos, oficiou-se o Município de Luzinópolis solicitando a relação das empresas contratadas para o fornecimento de combustível no período de 2013/2016 e cópia dos editais de licitação. Em resposta, o ente municipal encaminhou cópia dos procedimentos licitatórios e das atas de sessão de julgamento (eventos 4 e 12).

É o relatório.

O caso é de arquivamento.

Como já mencionado, o objeto do presente inquérito civil visa apurar eventuais irregularidades quanto a contratação de empresas para fornecimento de combustível por parte da Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO.

As diligências empreendidas no procedimento apontam que as contratações foram antecedidas de procedimento licitatório, senão vejamos:

No ano de 2013 foi realizado o pregão nº 025/2013 tendo sagrado vencedora a empresa AUTO POSTO COIMBRA LTDA., com sede no município de Araguatins/TO.

Nos anos seguintes (2014 a 2016), a empresa Pereira & Gomes Combustíveis, com sede no município de Araguatins/TO, sagrou-se vencedora dos pregões visando o fornecimento de combustível.

Vale pontuar que a empresa Pereira & Gomes Combustíveis LTDA. alterou, no ano de 2015, o nome empresarial para W F Combustíveis LTDA., com nome fantasia "Posto Cristal" (doc 4, evento 12).

Em razão disso, fica superada a alegação do reclamante de eventual irregularidade no sentido de que as empresas possuem o mesmo CNPJ.

Pois bem. Superadas essas premissas, verifica-se que não ficou demonstrado que as contratações tiveram finalidade diversa, senão a aquisição de combustível para atender a frota de veículos do ente municipal.

A denúncia que ensejou a investigação se limitou a trazer informações de que o ente municipal adquiria combustível de empresa situada no município de Araguatins/TO, sem apresentar dados que pudessem comprovar suposta irregularidade.

Insta salientar que a despeito do prazo de tramitação do presente inquérito civil e das diligências empreendidas, nota-se que não foi constatada uma prova concreta que indicasse, mesmo que de forma indiciária, quais situações irregulares poderiam ter acontecido na contratação das empresas em comento.

As contratações foram realizadas após regular procedimento licitatório e não se tem notícia de eventual fraude nos certames, tanto que foram devidamente homologados e firmados os contratos administrativos.

De fato, a única informação colhida de suposta irregularidade provém da representação feita de forma apócrifa, impossibilitando que se busque maiores informações junto ao noticiante para tentar se alcançar verossimilhança em suas afirmações.

Os elementos acostados nos autos não se revelam bastante para sustentar o prosseguimento do feito e eventual propositura de ação civil pública.

Ademais, os fatos narrados na denúncia ocorreram na gestão 2013/2016, ou seja, há mais de oito anos (contando desde o início da gestão em referência), circunstância que dificulta sobremaneira a colheita de provas para instrução do procedimento. Do início dos fatos, já houve mudança por duas vezes na gestão do município e novas diligências investigatórias restaria infrutífera, considerando o decurso do tempo e a desestruturação de órgãos municipais na época.

Por fim, ausente qualquer conduta culposa ou dolosa por parte do gestor à época em firmar os contratos administrativos com a empresa em tela.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por insuficiência de elementos para dar continuidade ao caso aventado, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública.

Pelo próprio sistema "E-Ext" promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Cientifique-se o(s) interessado(s) do teor desta decisão, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>